

101	271	ESC JOAO JOAQUIM FRANCISCO	ALTO NOVO PARQUE	RS 51,81
901	316	RUA PROJETADA	ALTO UNIAO	RS 29,85
801	364	RUA PROJETADA	AQUIDABAN	RS 107,07
301	271	BEC PÚBLICO	BOA VISTA	RS 24,18
405	370	PRC JOAO BARROS DO REGO	CONDURU SEDE	RS 17,27
405	371	RUA EVA VOLPINI	CONDURU SEDE	RS 17,27
405	372	RUA UBALDO BARROS	CONDURU SEDE	RS 17,27
605	071	RUA JOSÉ ANTONIO DEBONA	GIRONDA - SEDE	RS 17,27
505	276	RUA JOSÉ MONTEIRO	GIRONDA - SEDE	RS 20,72
305	322	RUA PROJETADA 3	ITAOCA - SEDE	RS 29,85
305	165	RUA PROJETADA	ITAOCA - SEDE	RS 20,72
305	406	RUA PROJETADA 2	ITAOCA - SEDE	RS 20,72
203	102	RUA PROJETADA	LOCALIDADE MORRO GRANDE	RS 28,54
201	202	RUA PROJETADA	LOCALIDADE MORRO GRANDE	RS 27,89
505	512	RUA JOSELITA BASONI DAROS	LOCALIDADE SAMBRA	RS 20,72
601	515	RUA JAIR DOS SANTOS	LOCALIDADE SAO BENTO	RS 31,60
301	267	RUA PROJETADA	MARBRASA	RS 29,85
601	412	BEC MARIA DOS SANTOS	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	411	BEC NACIDE MUNIZ	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	416	BEC PÚBLICO	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	415	BEC PÚBLICO 07	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	417	RUA PROJETADA	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 29,85
601	414	RUA SEBASTIANA SOARES FRAGA	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	410	RUA ALZEMAR DOS SANTOS	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	409	RUA TERESA MARIA DE ASSIS ROCHA	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	408	RUA VICENTE DIONIZIO MEDEIROS	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
101	443	RUA PROJETADA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	RS 34,54
801	363	RUA SEBASTIAO VIEIRA COSTA	PARAISO	RS 70,80
401	218	BEC PÚBLICO	PARQUE DAS LARANJEIRAS	RS 27,62
601	413	BEC PÚBLICO	SANTA CECILIA	RS 34,54
401	521	RUA PEDRO DIONISIO MANCINI	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS 27,63
101	185	RUA ERIC BARREIRA CANHOLATO	TEIXEIRA LEITE	RS 34,54
101	440	RUA PROJETADA	TEIXEIRA LEITE	RS 34,54
505	509	BEC PÚBLICO	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	510	BEC PÚBLICO	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	511	RUA ABILIO MOULAIS	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	306	RUA ALPHEU DAROS	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	303	RUA DONA BENTA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	309	RUA ELYSIO BARBOSA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72

505	513	RUA GISLANE MARIA SILOTTI	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	305	RUA GISLENA RITA SILOTTI	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	304	RUA JOAQUIM DAROS	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	302	RUA LAUDELINA ANDRADE DAROS	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	307	RUA PROJETADA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	301	RUA WILLIAM BARBOZA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	275	RUA JOSE ROBERTO ALTOE	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	274	RUA PROJETADA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
101	441	RUA PROJETADA	VILLAGE DA LUZ	RS 37,99
101	442	RUA PROJETADA	VILLAGE DA LUZ	RS 37,99
501	829	BEC GERALDA FONSECA	ZUMBI	RS 34,54
501	830	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	831	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	833	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 50,08
501	834	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	835	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	841	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 31,08
501	842	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 31,08
501	832	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	514	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	515	BEC PÚBLICO 09	ZUMBI	RS 50,08
501	839	ESC PÚBLICA	ZUMBI	RS 34,54
501	840	ESC PÚBLICA	ZUMBI	RS 32,81
501	836	TVA PÚBLICA	ZUMBI	RS 31,08
501	828	TVA VALDECI BENTO DE MOURA	ZUMBI	RS 32,81

LEI Nº 7530

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 22.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (RS)
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3.3.90.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.100,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.125.1842.000.2228.0000	GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (RS)
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
3.3.90.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	8.100,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.125.1842.000.2228.0000	GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
REDUZIDO: 22.02.0019		

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7531

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 7273 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, passa a vigor acrescida dos artigos 14 e 15, conforme a seguir:

“Art. 14. Os recursos de que tratam a presente lei serão registrados orçamentariamente como “Outras Receitas Correntes” e computados na Receita Corrente Líquida, para fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando da sua transferência ao Município.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão classificados na fonte de recursos ordinários.

Art. 15. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no art. 7º, a recomposição do fundo de reserva será tratada como dedução da receita orçamentária, se no mesmo exercício de seu ingresso, e como execução de despesa orçamentária, se em exercício diverso, deduzindo-se, em ambos os casos, a Receita Corrente Líquida, no montante correspondente, para fins da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no art. 9º, as repartições constitucionais e legais serão realizadas de acordo com a origem do recurso.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 08.01 – Secretaria Municipal de Fazenda, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (RS)
3.0.00.00.00.00	DESPESA CORRENTE	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	7.000.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.123.1842.000.2215.0000	GESTÃO FAZENDÁRIA	

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal